



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6
Notificações	7
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.756, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 77.035,77, destinado à realização do Seminário de Educação Ambiental, voltado para Recursos Hídricos, na Região de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 77.035,77 (setenta e sete mil, trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), destinado à realização do Seminário de Educação Ambiental, voltado para Recursos Hídricos, na região de Lins, sendo o recurso advindo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 – SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 – SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

18.544.0054-.....- Seminário de Educação Ambiental – FehidroTB-413

.....3.3.90.39.00-05 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 73.183,98

.....3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 3.851,79

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 73.183,98

(setenta e três mil, cento e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), provenientes do Convênio CONTRATO nº 007/2019;

II – a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.15.00 – SAMAS - SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01 – SAMAS - SECRET. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

20.606.0018-2.003 - Manutenção de Atividades Administrativas

789-3.3.90.39.00-01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 3.851,79

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.625, de 11/06/18 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de abril de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.632, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 488, de 11/03/99, que “dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no município de Lins e dá outras providências”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam acrescentados na Lei Complementar nº 488, de 11/03/99, os dispositivos abaixo enumerados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 3 de 9

I - incluam-se parágrafos no artigo 14, com as seguintes redações:

“§ 1º - A liberação das áreas caucionadas poderá ser parcial e somente ocorrerá, com percentuais acumulativos de no mínimo 30% (trinta por cento) até o máximo de 50% (cinquenta por cento), para os loteamentos que se enquadram total ou parcialmente nos programas habitacionais de interesse social de todas as esferas de governo.

§ 2º - A liberação parcial das áreas caucionadas de que trata o § 1º, deste artigo, será realizada com base no Termo de Verificação de Obras Parcial - TVO-P, emitido pelo órgão municipal competente, devidamente assinado pelo profissional técnico responsável da Prefeitura e com a parte concluída equivalente em valores investidos nas obras de infraestrutura.

§ 3º - Somente será emitido o Termo de Verificação de Obras Parcial - TVO-P, após a realização da infraestrutura correspondente ao percentual igual ou maior que a obra objeto do TVO-P, contendo, no mínimo: acesso pavimentado e toda a infraestrutura, de acordo com a Certidão de Diretrizes, estando esses lotes com condições para construir/edificar, até a emissão do HABITE-SE.

§ 4º - A liberação das áreas caucionadas deverá ser expedida através de Decreto do Poder Executivo, especificando quais os lotes que serão liberados da caução.

§ 5º - A última liberação das áreas caucionadas somente ocorrerá após a expedição do Termo de Verificação de Obras – Final - TVO-F e do Decreto de Aprovação Final do Loteamento, quando todas as obras de infraestrutura estiverem totalmente realizadas e recebidas, conforme certificação assinada por profissional técnico responsável da Prefeitura de Lins.

§ 6º - A liberação parcial ou total da caução deverá ser comunicada, pela Administração Municipal, ao Cartório de Registro de Imóveis local.”;

II – incluam-se artigos, após o artigo 18, com as seguintes redações:

“Art. 18-A - Os parcelamentos podem ser realizados em etapas, à vista do porte do empreendimento, do volume

de obras exigido, de situações técnicas desfavoráveis ou, ainda, de situações econômicas justificadas.

Parágrafo único - A Certidão de Diretriz expedida pela Prefeitura de Lins, deve definir o prazo total para a execução das obras do parcelamento, ou de suas etapas, os quais podem ser prorrogados, nas condições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 18-B – O empreendedor deverá apresentar à Prefeitura de Lins, conforme estabelecido na Certidão de Diretriz expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, o projeto do loteamento dividido em etapas, quando o loteamento assim o dispuser, estabelecendo o cronograma de execução das obras de infraestrutura, de acordo com cada etapa do projeto.

Parágrafo único - Nos parcelamentos realizados em etapas, fica a critério da Municipalidade a transmissão ao Poder Público da(s) área(s) institucional(ais) na etapa final, desde que se aplique instrumento de garantia previsto no artigo 11, desta Lei Complementar.

Art. 18-C - Quando o parcelamento for realizado em etapas, nos termos do artigo 18-A, as obras e serviços de cada etapa devem ser objetos de vistoria e recebimento individualizado, e deverá constar no Termo de Verificação de Obra Parcial - TVO-P, expedido por profissional técnico responsável da Prefeitura de Lins”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de abril de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 4 de 9

Decretos

DECRETO Nº 11.729, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Considera Hóspede Oficial do município de Lins o Ilustríssimo Senhor Kenji Ozawa.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, no período de 02 a 05 de maio de 2019, Lins sentir-se-á honrada em receber a visita do Ilustríssimo Senhor Kenji Ozawa, Professor do Colégio Internacional de Língua Japonesa da Cidade de Maebashi, província de Gunma e Professor de História do Japão na Universidade da China;

CONSIDERANDO que a presença de tão ilustre personalidade, integrante da Delegação Internacional de Escolas de Idiomas, é motivo de oportunidade ímpar e de honra marcante para a comunidade e merecedora de todas as homenagens do povo linense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Hóspede Oficial de Lins, durante a sua estada no Município, o Ilustríssimo Senhor Kenji Ozawa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de abril de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.730, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Considera Hóspede Oficial do município de Lins a Ilustríssima Senhora Silvia Harumi Yabiku.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, no período de 02 a 05 de maio de 2019, Lins sentir-se-á honrada em receber a visita da Ilustríssima Senhora Silvia Harumi Yabiku, empresaria no ramo de marketing multi nível e professora de magistério;

CONSIDERANDO que a presença de tão ilustre personalidade, integrante da Delegação Internacional de Escolas de Idiomas, é motivo de oportunidade ímpar e de honra marcante para a comunidade e merecedora de todas as homenagens do povo linense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada Hóspede Oficial de Lins, durante a sua estada no Município, a Ilustríssima Senhora Silvia Harumi Yabiku.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de abril de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.731, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Considera Hóspede Oficial do município de Lins a Ilustríssima Senhora Yaemi Horikawa Sakae.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, no período de 02 a 05 de maio de 2019, Lins sentir-se-á honrada em receber a visita da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 5 de 9

Ilustríssima Senhora Yaemi Horikawa Sakae, Professora de Japonês do Colégio Paralelo e Professora de Língua Portuguesa do Colégio Técnico de Enfermagem do Hospital da Cidade de Ota, província de Gunma/Japão;

CONSIDERANDO que a presença de tão ilustre personalidade, integrante da Delegação Internacional de Escolas de Idiomas, é motivo de oportunidade ímpar e de honra marcante para a comunidade e merecedora de todas as homenagens do povo linense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada Hóspede Oficial de Lins, durante a sua estada no Município, a Ilustríssima Senhora Yaemi Horikawa Sakae.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de abril de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

todas as homenagens do povo linense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado Hóspede Oficial de Lins, durante a sua estada no Município, o Ilustríssimo Senhor Kazaoka Guilherme.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de abril de 2019

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 25 de abril de 2019.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 11.732, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Considera Hóspede Oficial do município de Lins o Ilustríssimo Senhor Kazaoka Guilherme.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que, no período de 02 a 05 de maio de 2019, Lins sentir-se-á honrada em receber a visita do Ilustríssimo Senhor Kazaoka Guilherme, funcionário do Colégio Internacional de Língua Japonesa da Cidade de Maebashi, província de Gunma/Japão;

CONSIDERANDO que a presença de tão ilustre personalidade, integrante da Delegação Internacional de Escolas de Idiomas, é motivo de oportunidade ímpar e de honra marcante para a comunidade e merecedora de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 6 de 9

Atos de Pessoal

Outros atos

DECLARAÇÃO

Eu, Rosângela Domingues Takasugui, portador(a) da carteira de identidade nº18.578102.0, CPF 249.273.908.29 residente na Avenida Leonardo da Vinci 2371, São Paulo, capital declaro para os devidos fins que, na presente data, **não possuo bens móveis e imóveis.**

São Paulo, 09 de Abril de 2019.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 7 de 9

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



NOTIFICAÇÃO

Vimos, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **Lanchonete Zartori Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.053/0001-60, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Augusto Orlando de Mendonça, para que, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da publicação desta notificação, **DESOCUPE** o quiosque situado à Avenida José Ariano Rodrigues nº 519 – Praça Rubens Furquim, conforme solicitado em outras ocasiões, e providencie a **DEVOLUÇÃO** das chaves, devido à rescisão Unilateral ao Contrato nº 031/2007 por descumprimento das cláusulas do referido contrato, procurando a SEDESU na Prefeitura de Lins, Avenida Nicolau Zarvos nº 754, sob pena de medidas judiciais cabíveis.

Caso não atenda esta Notificação, a Prefeitura Municipal de Lins retirará os bens do local e levará para depósito da municipalidade, onde permanecerão até que sejam tomadas as medidas legais pertinentes.

Lins, 26 de abril de 2019.


Alan Lopes Lelis

Gerente de Indústria, Comércio e Serviços

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 8 de 9

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.732

Suspende a execução do parágrafo 2º do artigo 39 e o artigo 69 da Lei nº 4.987, de 17 de setembro de 2007, que "Implanta o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins", declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

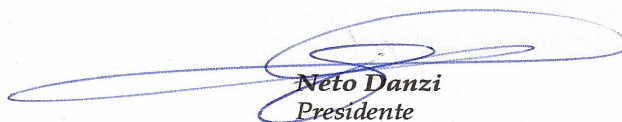
NETO DANZI, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica suspensa a execução do parágrafo 2º do artigo 39 e o artigo 69 da Lei nº 4.987, de 17 de setembro de 2007, que "Implanta o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins", declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2006488-10.2018.8.26.0000, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do ofício nº 972-0/2019.

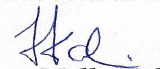
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 24 de abril de 2019.


Neto Danzi
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 24 de abril de 2019.


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa
CRGS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 321

Página 9 de 9



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 3.731

CONSIDERANDO o Requerimento nº 364/19, aprovado durante a 11ª Sessão Ordinária, realizada em 15/04/19.

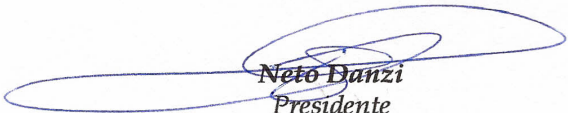
NETO DANZI, presidente da
Câmara Municipal de Lins, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,
baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado proceder à viagem aérea para **Brasília/DF**, com saída do aeroporto da cidade de **Ribeirão Preto/SP**, acompanhado do funcionário **Antonio Gaviola**, motorista, que conduzirá o veículo oficial deste Poder Legislativo, com ônus para esta Câmara, o senhor vereador **Rogério Barros**, para participar de audiência com o Excelentíssimo Senhor Geninho Zuliani, deputado Federal, para tratar de liberação de recursos financeiros para obras de infraestrutura do Município.

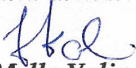
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 23 de abril de 2019.


Neto Danzi
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 23 de abril de 2019.


Telma Mello Valin
Assessora Administrativa

CRGS

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br